



**ORDEM DOS  
SOLICITADORES  
E DOS AGENTES  
DE EXECUÇÃO**

## **CONSELHO GERAL**

### **CONTRATO**

**Entre:**

**A Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE), pessoa coletiva n.º 500963126 com sede na Rua Artilharia 1m, n.º 63, Lisboa, e-mail: geral@osae.pt, neste ato representado pelo seu bastonário, Paulo Teixeira, doravante designado Primeiro Contraente ou adjudicante,**

**E**

**Indugrave, Indústria de Gravura, Lda, doravante designada segundo contraente ou adjudicatário, contribuinte n.º 500 864 420, com sede em Av. Infante D. Henrique, 328 C 1800-223 Lisboa, neste ato representado por Hélio Cardoso Costa, portador do C.C. n.º 1111111111**

**É celebrado o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

**O presente contrato tem por objeto principal a Aquisição de Selos Brancos de Solicitador e de Selos Brancos de Agentes de Execução (portáteis e de mesa) de acordo com a descrição constante das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.**

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Entidade Adjudicante**

- 1 - A entidade adjudicante é a Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, doravante OSAE, com sede na Rua de Artilharia 1m, n.º 63, em Lisboa.**
- 2 - A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Geral.**
- 3 - Os esclarecimentos, necessários à boa interpretação do mencionado no programa de concurso, são da competência da OSAE.**

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.**



**ORDEM DOS  
SOLICITADORES  
E DOS AGENTES  
DE EXECUÇÃO**

### **CONSELHO GERAL**

**2 - O presente contrato integra, ainda, os seguintes elementos:**

- a) O Caderno de Encargos;**
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;**
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;**
- d) A proposta adjudicada;**
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.**

**3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.**

**4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.**

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Vigência**

**1- Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, a prestação de serviços referida na cláusula 1.ª tem o prazo máximo de três anos.**

**2- No âmbito do prazo acima referido, o adjudicatário prestador dos serviços obriga-se a executar os serviços referidos nas Especificações Técnicas do caderno de encargos.**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações principais do prestador**

**1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, e da futura celebração do contrato, decorrem para o prestador dos serviços as seguintes obrigações:**

- a) Obrigação de execução dos serviços identificados na proposta, de acordo com as características e requisitos previstos nas Especificações Técnicas;**
- b) Obrigação de entrega dos bens aos associados da OSAE no mais breve prazo possível;**



**ORDEM DOS  
SOLICITADORES  
E DOS AGENTES  
DE EXECUÇÃO**

### **CONSELHO GERAL**

c) Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação dos serviços;

d) Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente contrato;

e) Obrigação de prestar informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos, e bem assim do cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;

f) Obrigação de garantia dos serviços prestados;

g) Obrigação de sigilo.

2- O prestador dos serviços obriga-se ainda a informar, de imediato, a entidade adjudicante de quaisquer alterações que ocorram durante a execução do contrato e que respeitem à sua forma ou constituição, designadamente:

a) Nome ou denominação social;

b) Endereço ou sede social;

c) Objeto social;

d) Poderes de representação no contrato celebrado;

e) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

3- O prestador dos serviços efetua a prestação de serviços contratada, durante a vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para a entidade adjudicante para além do pagamento do preço contratado, nos termos previstos no presente contrato.

4- Na execução do fornecimento o prestador de serviços obriga-se a cumprir integralmente as normas legais em vigor.

5- O prestador dos serviços obriga-se a dar à OSAE todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do presente contrato.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Local e formalidade de entrega**

1- O local de entrega dos Selos Brancos, referidos na cláusula 1.ª, é no domicílio do associado da OSAE.



**ORDEM DOS  
SOLICITADORES  
E DOS AGENTES  
DE EXECUÇÃO**

### **CONSELHO GERAL**

2- Os bens devem ser entregues em embalagens apropriadas de forma estanque e bem acondicionados.

3- A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade fornecedora;
- c) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
- d) Data da encomenda e número da requisição emitido pela Primeira Outorgante;
- e) Indicação dos bens;
- f) Preço da venda adjudicado.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

No decurso da prestação de serviços, a OSAE pode solicitar quaisquer esclarecimentos atinentes à mesma, devendo os elementos entregues cumprirem os termos das Especificações Técnicas.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1- No decurso da execução do contrato a celebrar são da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2- Caso a OSAE venha a ser demandada por ter infringido, no decurso do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Organização e Méios do Adjudicatário**



**ORDEM DOS  
SOLICITADORES  
E DOS AGENTES  
DE EXECUÇÃO**

### **CONSELHO GERAL**

- 1- O Adjudicatário obriga-se a afetar ao cumprimento das suas obrigações contratuais todos os meios humanos, materiais e informáticos, ou outros que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
- 2- No caso de a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados para a boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante.
- 3- O Adjudicatário deve cumprir todas as obrigações legais com respeito aos seus trabalhadores, nomeadamente laborais e de segurança social.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Preço**

O preço do contrato a celebrar é de 80.000,00€ (oitenta mil Euros).

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Condições de pagamento**

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a OSAE deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à OSAE, designadamente despesas de deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- São responsabilidade do prestador de serviços as despesas inerentes à celebração do contrato.
- 4- As obrigações decorrentes da presente prestação de serviços para a OSAE apenas se vencem com a aceitação dos trabalhos realizados.
- 5- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo de 15 dias após a receção pela OSAE das respetivas faturas, as quais são emitidas tendo em conta as entregas efetuadas aos associados.



**ORDEM DOS  
SOLICITADORES  
E DOS AGENTES  
DE EXECUÇÃO**

### **CONSELHO GERAL**

6- Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no número anterior, as faturas são pagas através de cheque ou outra forma de transferência de fundos.

7- Não sendo observado o prazo estabelecido no n.º 5 desta cláusula, considera-se que a respetiva prestação só se vence 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Cessão da Posição Contratual e Subcontratação**

1- A cessão, pelo prestador de serviços, da sua posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º e 319.º do CCP.

2- A cessão pelo prestador de serviços de quaisquer créditos sobre a entidade adjudicante, designadamente através de contrato de factoring, depende do expreso consentimento da entidade adjudicante.

3- O prestador de serviços não pode subcontratar a prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos sem o consentimento expreso da entidade adjudicante, o qual depende da prévia apresentação, pelo cessionário, de todos os documentos apresentados pelo adjudicatário na fase de formação do contrato.

4- O consentimento à subcontratação obedece ao disposto nos artigos 317.º, 319.º e 320.º do CCP.

5- Sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do CCP, a entidade adjudicante pode, unilateralmente, atribuir a outra entidade pública as competências, direitos e obrigações que no caderno de encargos e no contrato a celebrar são por si exercidas, notificando o prestador de serviços para o efeito, com uma antecedência mínima de 10 dias.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Sigilo**

1- O fornecedor obriga-se a garantir sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à OSAE, que produzam ou que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como a tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação.



**ORDEM DOS  
SOLICITADORES  
E DOS AGENTES  
DE EXECUÇÃO**

### **CONSELHO GERAL**

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Prestação de caução**

1- Não é exigível a prestação de caução.

2- Em virtude da não exigência da prestação de caução, a entidade adjudicante reserva-se, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, o direito de proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Penalidades**

1- Pelo incumprimento, ou deficiente cumprimento, de obrigações emergentes do contrato a OSAE pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária.

2- As disposições previstas no número anterior não são aplicáveis quando o incumprimento se deva à OSAE.

3- Em caso de incumprimento, ou cumprimento deficiente, e após ter sido interpelado pelo adjudicante, pode ser exigido ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária.

4- A OSAE pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

5- A OSAE pode ainda, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os produtos/ou serviços em causa, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do prestador de serviços.

6- As penalidades acima referidas não eximem, em caso algum, o prestador de serviços da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento ou deficiente cumprimento no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato.



**ORDEM DOS  
SOLICITADORES  
E DOS AGENTES  
DE EXECUÇÃO**

## **CONSELHO GERAL**

### **Cláusula 16.ª**

#### **Responsabilidade**

1- O Fornecedor responde pelos danos que causar à OSAE em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do disposto neste contrato.

2- O Fornecedor responde ainda perante a OSAE pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

3- Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.

4- Entende-se por caso fortuito ou de força maior as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5- Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos mencionados no n.º 4, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

6- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;



ORDEM DOS  
SOLICITADORES  
E DOS AGENTES  
DE EXECUÇÃO

### CONSELHO GERAL

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.

7- A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

8- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 18.ª

#### Resolução do contrato por parte da OSAE

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a OSAE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se a prestação não corresponder às características estabelecidas no caderno de encargos;
- b) Quando não se verificar o início dos trabalhos na data acordada pelas partes, por causa imputável ao prestador de serviços;
- c) Quando se verificarem atrasos na execução dos trabalhos dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa imputável ao prestador de serviços;
- d) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização da OSAE;
- e) Quando o prestador de serviços se recusar a corrigir ou a repetir trabalhos que não foram aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
- f) Quando o prestador de serviços se recusar a cumprir instruções que lhe foram dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
- g) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador de serviços;



**ORDEM DOS  
SOLICITADORES  
E DOS AGENTES  
DE EXECUÇÃO**

### **CONSELHO GERAL**

- h) Por falsas declarações;**
- i) Por estado de falência ou insolvência do prestador de serviços;**
- j) Por cessação da atividade;**
- l) Por condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços, e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.**
- m) Quando a demora na prestação dos serviços exceder em 30 dias o prazo fixado no contrato, ou interpelação para cumprimento efetuada pela OSAE;**
- n) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.**

**2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela OSAE.**

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Gestor do Contrato**

- 1- Em cumprimento do disposto no art. 290.º-A do CCP, designa-se gestora do contrato**
  
- 2- Ao gestor do contrato compete, nomeadamente:**
  - a) Acompanhamento e articulação relativos à gestão do contrato;**
  - b) Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados, no âmbito da execução do contrato;**
  - c) Participar, em conjunto com outros representantes do adjudicatário, nas reuniões de coordenação que sejam solicitadas pela Entidade Adjudicante;**
  - d) Acompanhar e monitorizar a aplicação de sanções contratuais pecuniárias, e identificação de melhorias a introduzir na prestação do Serviço;**
  - e) Assegurar a articulação relativa à emissão de faturas pelos valores devidos.**

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Legislação e Foro competente**

- 1- Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observa-se o disposto no CCP e no Código do Procedimento Administrativo.**



**ORDEM DOS  
SOLICITADORES  
E DOS AGENTES  
DE EXECUÇÃO**

**CONSELHO GERAL**

2- O foro competente para julgar eventuais litígios para os quais sejam competentes os Tribunais Administrativos é o do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

3- O foro competente para julgar qualquer litígio para o qual não sejam competentes os Tribunais Administrativos é o do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

O início do procedimento objeto do presente contrato foi autorizado por deliberação da comissão de administração.

O fornecimento e a minuta do presente contrato foram aprovados por deliberação da comissão de administração.

O presente contrato, em duplicado, está escrito em 11 folhas, que vão ser rubricadas pelos Contraentes, com exceção da última que pelos mesmos vai ser assinada.

Lisboa, 28 de agosto de 2024

Pela Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução

Pela Indúgrave

(Hélio Costa)